

k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpria:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrado em 2017 corresponde ao valor estimado de 51,19 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral

2 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no n.º anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 3 do presente artigo.

5 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

21 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

310586177

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Basquetebol

Contrato n.º 443/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/207/DFQ/2017**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na Rua da Madalena, n.º 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 84.000,00€ (Oitenta e quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 42.000,00 € no mês de junho e de 7.000,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/207/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**Ações de formação/Cursos**

- 1 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
- 2 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Treinadores
- 3 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau I
- 4 — Reunião dos Coordenadores do curso de grau II
- 5 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau I
- 6 — Ação de Formação de Diretores de Curso de grau II
- 7 — Reunião de Coordenador de estágio grau III e formadores de grau III
- 8 — Reunião Coordenadores Estágio Grau I e II Norte
- 9 — Reunião Coordenadores Estágio Grau I e II — Sul
- 10 — Curso de Treinadores de Grau I — Estágio 2016/2017
- 11 — Curso de Treinadores de Grau II — Estágio 2016/2017
- 12 — Curso de Treinadores de Grau III — Estágio 2016/2017
- 13 — Curso de Treinadores de Grau I — ENB — CFG
- 14 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 1/2017
- 15 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 2/2017
- 16 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 3/2017
- 17 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 4/2017
- 18 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 5/2017
- 19 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 6/2017
- 20 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 7/2017
- 21 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 8/2017
- 22 — Curso de Treinadores de Grau I — n.º 9/2017
- 23 — Curso de Treinador Grau I — n.º 10/2017
- 24 — Curso de Treinadores de Grau II — n.º 2/2017

25 — Curso de Treinadores de Grau II — n.º 3/2017

26 — Ação de formação para Formadores Regionais — Ação a desenvolver em diferentes zonas de Portugal.

27 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Formação” — Clinic Internacional Formação 2017

28 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic ANT B” — Parceria ENB/ANT B

29 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic Internacional AB Porto” — Parceria ENB/AB Porto

30 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic AB Açores”

31 — Ação Nacional de Reciclagem de Treinadores “Clinic AB Madeira”

32 — Ação de reciclagem Clinic Festas do Basquetebol 2017

33 — Ação de reciclagem Treinadores — 2017 Clinic Campeonato Europa FibaEurope Matosinhos 2017

34 — Seminário — A Preparação Física em Basquetebol

35 — Ação de formação de Minibasquete I

36 — Ação de formação de Minibasquete II

37 — Ação de formação de Minibasquete III

38 — Ação de formação de Minibasquete IV

39 — Ação de formação de Minibasquete V

40 — Ação de formação de Minibasquete VI

41 — Ação de Formação Nacional Parceria Dragon Force/ABP/Enb

42 — Ação de Formação Nacional Parceria ENB/associações

43 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

44 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

45 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

46 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

47 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

48 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

49 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

50 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

51 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

52 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

53 — Ação de Reciclagem de Treinadores “Formação Regional

54 — Ação Formação Contínua

55 — Ação Formação Contínua

56 — Ação Formação Contínua

57 — Ação Formação Contínua

58 — Ação Formação Contínua

59 — Ação Formação Contínua

60 — Ação Formação Contínua

61 — Ação Formação Contínua

62 — Ação Formação Contínua

63 — Ação Formação Contínua

64 — Ação Formação Contínua

65 — Reunião do Conselho Nacional de Formação de Juizes

66 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

67 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

68 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

69 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

70 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

71 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

72 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

73 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

74 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

75 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

76 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

77 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

78 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

79 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

80 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

81 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

82 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

83 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

84 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

85 — Curso de Juizes Estagiários — 1.ª e/ou 2.ª fase

86 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

87 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

88 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

89 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

90 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

91 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

92 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

93 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

94 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

95 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

96 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

97 — Curso de Oficiais de Mesa Estagiários

98 — Curso de Promoção de Árbitros Regionais a Nacionais de 2.ª categoria — 2017/2018

99 — Curso de Promoção de Oficiais de Mesa Nacional — 1.ª Fase — 2017/2018

100 — Ação Formação de Novos Comissários/observadores internacionais FIBA — 2017

101 — Curso FIBA: Ação para Árbitros Potenciais internacionais e Instrutores Nacionais — FIBA

102 — Ação para Novos candidatos a árbitros Internacionais — FIBA

103 — Ação para árbitros Internacionais de Topo — FIBA/ULEB

104 — Curso de potenciais talentos — 2.ª ação 2016/2017

105 — Curso de potenciais talentos/3.ª ação — 2016/2017

106 — Curso de potenciais talentos/4.ª ação 2016/2017

107 — Reciclagens Árbitros Nacionais de 1.ª categoria e Comissários — 2017/2018

108 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Zona Norte — 2017/2018

109 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Madeira — 2017/2018

110 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Zona Sul — 2017/2018

111 — Reciclagem de Árbitros e Oficiais de Mesa Açores — 2017/2018

112 — Ação Formação de Formadores, Comissários e Observadores regionais -2016/2017

113 — Curso de potenciais talentos — 1.ª ação 2017/2018

114 — Reciclagem Árbitros Nacional de 1.ª categoria e comissários — 2016/2017

115 — Reciclagem Árbitros Nacional de 2.ª categoria — 2017/2018

116 — Ação de Formação de Dirigentes Cads — 2017/2018

117 — Plano Nacional Acompanhamento e Formação contínua da Arbitragem — PNAFC 2017

118 — Ação de Formação — Oficiais de mesa -Operação Boletim eletrónico

119 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

120 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

121 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

122 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

123 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

124 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

125 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

126 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

127 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

128 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

129 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

130 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

131 — Reciclagem de Juizes e oficiais de mesa — âmbito regional

132 — Clinic Internacional ANJB — Parceria com a ENB

133 — FIBA Coaching Certificate

134 — Ação Formação — PNDFPT — Plano Nacional Deteção, Formação e Potencialização de Talentos

135 — Seminário — Condição Física em Basquetebol

136 — Seminário Basquetebol

137 — Ação de formação Desporto Adaptado — Basquetebol Cadeira de Rodas

138 — Ação de formação Desporto Adaptado — Basquetebol Cadeira de Rodas

139 — Ação para Dirigentes — Diretor Desportivo de clube

310564671

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Corfebol

Contrato n.º 444/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/201/DFQ/2017**

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida Norton de Matos 69 A/1500-352 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juizes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 7.000,00€ (Sete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 3.400,00 € no mês de junho e de 600,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;